**PROJETO DE LEI Nº 1067 / 2020**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído em âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), correspondente à participação no Programa Criança Feliz, pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, possuindo os seguintes objetivos:

I – qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e criança na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III – estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, sem situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV – fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V – desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VI – potencializar a perspectiva de complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VII – fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

**Parágrafo único**. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC.

II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do artigo 101, da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I – visitas domiciliares;

II – qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementaridade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

III – fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial da assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV – mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

**Parágrafo único**. As ações do Programa Primeira Infância serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

**Art. 4º** Para atender a demanda do Programa Primeira Infância, fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar os profissionais previstos no Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz serão cofinanciadas por repasse do Governo Federal, mediante pactuação por Termo de Adesão ao programa diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas à realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimentos dos cargos previstos no Anexo I.

**§ 1º** Os cargos que dispõe esta Lei serão de caráter temporário, tendo o contrato de trabalho vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 2º** Ao findar o prazo determinado no parágrafo anterior, um novo processo seletivo será realizado, conforme interesse da Administração na repactuação ao Programa Criança Feliz.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |

**ANEXO I**

**NOME DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária****Semanal** | **Vencimentos** |
| Supervisor do Programa Criança Feliz | 01 | 40 Horas | R$ 2.182,28 |
| Visitador do Programa Criança Feliz | 20 | 40 Horas | R$ 1.300,00 |

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

* **Supervisor (40h/semanais)**

Ao supervisor do Programa Criança Feliz compete à viabilização e realização das atividades em grupos com as famílias visitas, articulando com a rede socioassistencial e intersetorial para o desenvolvimento destas ações; articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas perspectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilização de recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias; levar situações complexas lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário melhorar a atenção às famílias. Executar e adequar atribuições às legislações e normativas inerentes ao Programa Criança Feliz.

* **Visitador (40h/semanais)**

Ao visitador do Programa Criança Feliz compete visitar das famílias beneficiadas pelo programa; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar e recorrer ao supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social). Executar e adequar atribuições às legislações e normativas inerentes ao Programa Criança Feliz.